



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Rio Branco, 19 de dezembro de 2024.

Vereador **Raimundo Neném**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do  
**Projeto de Lei Complementar nº 49/2024.**

Rio Branco, 19 de dezembro de 2024

Vereador **ANTÔNIO MORAIS**  
Presidente da CCIRF, em exercício



## PARECER N° 99/2024/CCJRF/COFT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO apreciam o Projeto de Lei Complementar nº 49/2024.

**Autoria:** Executivo Municipal

**Relatoria:** Vereador Antônio Morais

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei Complementar nº 49/2024, que “**Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 314 de 20 de agosto de 2024, que estabelece as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências**”.

Constam dos autos Ofício/ASSEJUR/GABPRE/nº840/2024, texto inicial do projeto de lei complementar, mensagem governamental n. 56/2024, declaração de adequação da despesa, ofício da Presidência com a admissibilidade da proposição, despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa e Parecer Jurídico.

O projeto altera o art. 16 da Lei Complementar n. 314/2024 (LDO 2025), de modo a:

- a) Reduzir o quantitativo máximo de emendas parlamentares individuais para 15 emendas por vereador;
- b) Diminuir o valor mínimo de cada emenda para R\$ 20.000,00.

É o relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 49/2024 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco e relacionada à aplicação das rendas do Município.

Também não há vício de iniciativa, pois a proposição altera a lei de diretrizes orçamentárias e compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis orçamentárias, na forma do art. 77, II, da Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
COMISSÕES TÉCNICAS



Quanto à espécie normativa utilizada, não havendo equívoco neste ponto, pois trata-se de matéria reservada à lei complementar.

Destarte, a proposta não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional nem mesmo àqueles atinentes à legislação infraconstitucional.

### Técnica legislativa

Por oportuno, em prestígio à técnica legislativa, procede-se à emenda substitutiva para no art. 1º, que a expressão "vigora com a seguinte redação" seja substituída por "**vigorar com as seguintes alterações**". Bem como, procede-se a **inserção de "(NR)"** ao final do dispositivo alterado, conforme art. 14, I, do Decreto n. 12.002/2024.

### 3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 49/2024, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 19 de dezembro de 2024.

Vereador **ANTÔNIO MORAIS**  
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas

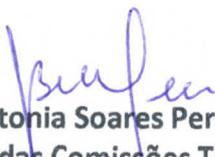


## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar Nº 49/2024, foi aprovado na Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 19 de dezembro de 2024.

  
**Williane Antonia Soares Pereira**  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria nº 473/2023

---

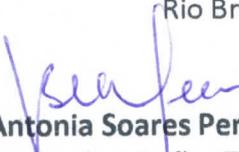
## DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar Nº 49/2024 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 19 de dezembro de 2024.

  
**Williane Antonia Soares Pereira**  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria nº 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

\_\_\_/\_\_\_/2024.

\_\_\_\_\_  
Diretoria Legislativa